

JUCESP
2024



JUCESP PROTOCOLO
0.628.084/24-9



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ROTOCYCLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA

RAFAEL MOREIRA ROLIM, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de separação de bens, natural de Jaraguá do Sul/SC, nascido em 21/08/1991, portador do RG nº 5.253.837 SSP/SP, expedido em 26/11/2019, e do CPF nº 068.812.809-20, residente e domiciliado à Rua da Figueira, nº S/N, Bairro Condomínio Jardim B, CEP: 15.115-000, na cidade de Bady Bassitt, Estado de São Paulo.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada **ROTOCYCLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 34.914.897/0001-80, com sede e domicílio na Rua Aúlio Bigoto, nº 86, Bairro Distrito Industrial, CEP 15.210-000, na cidade de Nova Aliança, Estado de São Paulo, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35602963612 em sessão de 18/09/2019, resolve assim, alterar e consolidar o Contrato social, que passará a ter a seguinte redação:

1ª. DA ADMISSÃO DA SÓCIA JURÍDICA.

Admite – se, na sociedade, neste ato, a sócia jurídica **AQUARELA ENTERPRISES HOLDING LTDA**, com sede e domicílio na Rua Evaristo Silva, nº 90, Sala 01, Bairro Jardim Tarraf II, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.092-520, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35262119993 em sessão de 01/09/2023 e inscrita no CNPJ sob nº 52.039.758/0001-37, neste ato representada pelo seu administrador **RAFAEL MOREIRA ROLIM**, acima qualificado.

2ª. DA SAÍDA DE SÓCIO.

Retira-se, da sociedade, neste ato, por sua livre e espontânea vontade o sócio **RAFAEL MOREIRA ROLIM**, acima qualificado, possuidor de 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma perfazendo o total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) no que cede e transfere a totalidade de suas quotas para a sócia jurídica recém-admitida **AQUARELA ENTERPRISES HOLDING LTDA**, acima qualificada, cujo o cedente declara haver recebido em moeda corrente nacional, contado e achado exato, pelo



que, da plena, geral e irrevogável quitação, achando-se pago e satisfeito de todos os seus direitos e haveres sociais, nada tendo mais a reclamar, seja em qualquer época e a que título for.

3ª. DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social, apesar da cessão e transferência de quotas, permanece inalterado no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país e assim distribuído a sócia:

SÓCIA	QUOTAS	TOTAL
AQUARELA ENTERPRISES HOLDING LTDA	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade da sócia é limitada ao valor da respectiva participação no capital social, portanto, responde solidariamente pela integralização do capital social.

4ª. DA ADMINISTRAÇÃO.

A administração da sociedade caberá aos administradores **NÃO SÓCIO, RAFAEL MOREIRA ROLIM**, acima qualificado, e **MELCIANE DE SOUZA ROLIM**, brasileira, maior, empresária, solteira, natural de Jaraguá do Sul/SC, nascida em 18/05/1988, portadora do RG nº 4.914.802 SSP/SC, expedido em 26/04/2022, e do CPF nº 062.566.829-47, residente e domiciliada à Rua Odete Serra Martins, nº 310, lote 28, quadra 13, Bairro Condomínio Village La Montagne, CEP: 15.093.530, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, autorizado o uso do nome empresarial em **conjunto ou isoladamente**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários a consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

5ª. DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE.

Os administradores **NÃO SÓCIO, RAFAEL MOREIRA ROLIM** e **MELCIANE DE SOUZA ROLIM**, acima qualificados, poderão efetuar uma retirada mensal, fixa, a título

10009
20 04 24

de pró-labore, dentro de suas necessidades financeiras e das possibilidades da sociedade.

6ª. DA CONSOLIDAÇÃO.

À vista das modificações ora ajustadas, e para total adequação à Lei 10.406/02, consolida-se o presente contrato social, de acordo com a seguinte redação:

1ª. A sociedade gira sob a Razão Social de **ROTOCYCLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA**, com sua sede e domicílio à **Rua Atilio Bigoto, nº 86, Bairro Distrito Industrial, CEP 15.210-000, na cidade de Nova Aliança, Estado de São Paulo.**

Parágrafo Único: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela sócia.

2ª. A sociedade iniciou suas atividades em **09/08/2019** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida em qualquer tempo por espontânea vontade da sócia. A presente alteração de Contrato Social entra em vigor na data das assinaturas deste Instrumento.

3ª. O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, e distribuída a sócia da seguinte forma:

SÓCIA	QUOTAS	TOTAL
AQUARELA ENTERPRISES HOLDING LTDA	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade da sócia é limitada ao valor da respectiva participação no capital social, portanto, responde solidariamente pela integralização do capital social.

4ª. O objeto social é o ramo de **FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, REPARO E MANUTENÇÃO DE BRINQUEDOS E JOGOS, DIDÁTICOS E RECREATIVOS, COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA, PLÁSTICOS E FERRO, TAIS COMO TOBOGÃ E BALANÇO; COMÉRCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO; OBRAS DE PAISAGISMO; COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, INTERMUNICIPAL E ENTERESTADUAL, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS.**

JUL 2024

Parágrafo Único: A sócia declara expressamente, neste ato, que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, conforme faculta o art. 966, caput e parágrafo único, e o art. 982, ambos do Código Civil.

5ª. As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio consentimento da sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª. A administração da sociedade caberá aos administradores **NÃO SÓCIO, RAFAEL MOREIRA ROLIM**, acima qualificado, e **MELCIANE DE SOUZA ROLIM**, brasileira, maior, empresária, solteira, natural de Jaraguá do Sul/SC, nascida em 18/05/1988, portadora do RG nº 4.914.802 SSP/SC, expedido em 26/04/2022, e do CPF nº 062.566.829-47, residente e domiciliada à Rua Odete Serra Martins, nº 310, lote 28, quadra 13, Bairro Condomínio Vilage La Montagne, CEP: 15.093.530, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, autorizado o uso do nome empresarial em conjunto ou isoladamente, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários a consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

7ª. Os administradores **NÃO SÓCIO, RAFAEL MOREIRA ROLIM e MELCIANE DE SOUZA ROLIM**, acima qualificados, poderão efetuar uma retirada mensal, fixa, a título de pró-labore, dentro de suas necessidades financeiras e das possibilidades da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Fica a sociedade mensalmente autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, tendo como base os resultados obtidos em levantamento de balancetes intermediários, devendo ser observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, tendo em vista o que estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.456/02.

Parágrafo Segundo: A participação da sócia nos lucros e nas perdas corresponde a exata proporção das respectivas quotas.

8ª. Os lucros ou prejuízos apurados em “**BALANÇO PATRIMONIAL**”, que se realizará dia 31 de Dezembro de cada ano, ou extraordinariamente em qualquer época do ano, são distribuídos ou suportados pela sócia na proporção de suas quotas de capital.



11059
22 44 24

Parágrafo Único: A quotista receberá uma cópia do balanço do exercício e se não houver reclamação ou impugnação do mesmo dentro de 15 dias, será considerado aprovado.

9ª. No caso de extinção da sócia jurídica, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos herdeiros legais o levantamento do Balanço Patrimonial Especial na data do falecimento ocorrido, sendo que os haveres da sócia extinta serão pagos aos herdeiros legais, em 10 (Dez) parcelas mensais corrigidas, baseando-se em Lei própria, vencendo-se a primeira 60 (Sessenta) dias após a data do Balanço Especial.

Parágrafo Único: Se houver vontade manifestada entre os herdeiros legais, os mesmos poderão assumir todos os direitos e as responsabilidades perante a sociedade em nome da sócia extinta, de acordo com suas quotas do capital social, e baseando-se no levantamento do Balanço Especial.

10ª. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de conformidade com as disposições legais vigentes.

11ª. Para dirimir dúvidas ou contestações do presente instrumento, nomeiam e constituem o FORO da Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13ª. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, sendo que a primeira delas será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Nova Aliança/SP, 07 de Março de 2023.



AQUARELA ENTERPRISES HOLDING LTDA,
Neste ato representada por seu Administrador

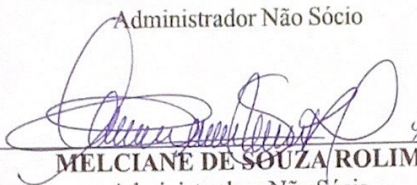
JUCESP
29.4.24

RAFAEL MOREIRA ROLIM



RAFAEL MOREIRA ROLIM

Administrador Não Sócio



MELCIANE DE SOUZA ROLIM

Administradora Não Sócia



JUCESP